



Processo nº 160.466/05

CONTRATO Nº 2006/125.2

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CHURRASCARIA NOVILHO DE OURO LTDA., PARA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREA DESTINADA À EXPLORAÇÃO DO RESTAURANTE DO 10º ANDAR DO EDIFÍCIO ANEXO IV DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos três dias do mês de setembro de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONCEDENTE e neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a CHURRASCARIA NOVILHO DE OURO LTDA., situada na Quadra 03, Bloco “B”, Loja 15, Setor Gráfico Sul, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.027.235/0001-28, daqui por diante denominada CONCESSIONÁRIA e neste ato representada por seu Procurador, o senhor FABIANO DIAS MARTINS, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo ao Contrato nº 2006/125.0, em conformidade com o processo em referência, com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80/01, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da Concorrência nº 01/06 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da necessidade das seguintes alterações contratuais:

- a) prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 04/09/08, com cláusula de rescisão antecipada para tão logo seja possível a implantação de outro modelo de exploração do espaço ou se conclua procedimento licitatório



objetivando a concessão administrativa de uso objeto deste Contrato;

- b) reajuste do valor mensal relativo à concessão de uso do espaço, equipamentos e instalações, no percentual de 11,525% (onze inteiros e quinhentos e vinte e cinco milésimos por cento), relativo ao IGP-M/FGV acumulado no período de junho/2007 a maio/2008, conforme previsto no parágrafo sétimo da Cláusula Oitava deste instrumento.

A prorrogação da vigência contratual referida na alínea “a” acima encontra amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2006/125.2, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA, além das enunciadas no Edital da Concorrência nº 01/06 e em seus Anexos, aquelas determinadas pelo órgão fiscalizador em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONCESSIONÁRIA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a apresentar à CONCEDENTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o



descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do art. 78 da Lei n. 8.666/1993.

Parágrafo quinto - A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços e/ou fornecimento, omissões ou outras faltas mencionadas no item 11 do Edital da Concorrência nº 01/06, bem como o cometimento das infrações referidas no Anexo nº 03 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONCESSIONÁRIA as multas e demais sanções administrativas previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONCESSÃO

Pela concessão de uso do espaço, instalações e equipamentos do restaurante objeto do presente Contrato, a CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE o valor mensal de R\$24.451,55 (vinte e quatro mil, quatrocentos e cinqüenta e um reais e cinqüenta e cinco centavos).

Parágrafo primeiro – Os valores referentes às despesas telefônicas serão verificados mensalmente, nos termos do Ato da Mesa n. 61/05 e da Portaria n. 69/07, do Senhor Primeiro Secretário.

Parágrafo segundo – O uso de ramal telefônico do PABX de propriedade da Câmara dos Deputados será efetuado sem ônus para a CONCESSIONÁRIA, bloqueado para ligações externas, nos termos do Ato da Mesa n. 61/05, alterado pelo Ato da Mesa n. 07/07.

Parágrafo terceiro – No que se refere a linhas telefônicas instaladas na Câmara dos Deputados, de propriedade da CONCESSIONÁRIA, caberá o pagamento mensal no valor de R\$11,00 (onze reais), por linha, a título de uso da rede interna de telefonia.

Parágrafo quarto – Pelo consumo de água, a CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE o valor de R\$1.779,85 (um mil, setecentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) mensais, sujeito a reajuste proporcional a eventuais elevações das tarifas.

Parágrafo quinto – Pelo consumo de energia, a CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE o valor de R\$5.249,26 (cinco mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte e seis centavos) mensais, sujeito a reajuste proporcional a eventuais elevações das tarifas.



Parágrafo sexto – Os valores mencionados nesta Cláusula deverão ser recolhidos à conta da Câmara dos Deputados até o quinto dia útil de cada mês, e o recibo apresentado ao órgão fiscalizador.

Parágrafo sétimo – Ocorrendo a prorrogação prevista na Cláusula Décima deste Contrato, o valor mensal relativo à concessão de uso do espaço, equipamentos e instalações será reajustado pelo IGP-M/FGV - Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, que, em caso de extinção, será substituído por outro índice oficial.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONCESSIONÁRIA prestou garantia de R\$294.047,56 (duzentos e noventa e quatro mil, quarenta e sete reais e cinqüenta e seis centavos), correspondente a 2% (dois por cento) do valor estimado da concessão, acrescido da importância de R\$288.179,19 (duzentos e oitenta e oito mil, cento e setenta e nove reais e dezenove centavos), correspondente ao valor dos bens disponibilizados, em conformidade com o §5º do art. 93 do REGULAMENTO e nos termos do item 10 do Edital da Concorrência nº 01/06.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 04/09/08 a 03/09/09, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.

Parágrafo primeiro - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Constitui motivo de rescisão unilateral do Contrato a verificação de queda no padrão técnico da equipe ou dos serviços, nos termos do item 11.9 do Edital da Concorrência nº 01/06, sem que isso gere qualquer obrigação de indenização à CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo terceiro – O presente Contrato poderá, também, ser rescindido tão logo seja possível a implantação de outro modelo de exploração do espaço ou se conclua procedimento licitatório objetivando a concessão administrativa de uso objeto deste Contrato.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 05 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 03 de setembro de 2008.

Pela CONCEDENTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONCESSIONÁRIA:

Fabiano Dias Martins
Procurador
CPF nº 258.420.051-15

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/CF